



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES

27 3357-7500

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Estabelece as normas para o dia da votação e apuração dos resultados da consulta aos cargos de Reitor e Diretor-Geral do Ifes.

Art. 1º A primeira turma de mesários deverá abrir as urnas na frente dos fiscais, para que se certifiquem de que estão vazias.

Art. 2º A última turma de mesários deverá lacrar e assinar a urna e encaminhá-la ao local de apuração, previamente determinado pela Comissão Eleitoral Local, também na presença e com acompanhamento dos fiscais.

Art. 3º As ocorrências eleitorais devem ser registradas em ata, conforme o Anexo I deste regulamento. Casos que dependam de deliberações devem ser comunicadas imediatamente pela Mesa Receptora à Comissão Eleitoral Local, que deve tomar as providências cabíveis.

§ 1º Ao assumir cada turno, os mesários devem abrir a ata, registrando início dos trabalhos.

§ 2º Ao terminar seu turno, presidente, vice-presidente e secretário da mesa devem registrar o horário do fim dos trabalhos e assinar a ata.

§ 3º Caso não haja ocorrência, o espaço reservado a este registro deve ser inutilizado com um traço diagonal.

Art. 4º As apurações nos locais de votação serão iniciadas no dia 1, imediatamente após as 21h00, não podendo ser iniciadas antes deste horário. Seus registros devem ser feitos em ata, conforme Anexo II.

Art. 5º No local de votação será:

I - permitida apenas a permanência da mesa receptora, dos fiscais dos candidatos, previamente credenciados, do eleitor e dos membros da Comissão Eleitoral Local, sendo que esses últimos, quando necessário.

II – proibido o uso de telefone celular, máquina fotográfica ou qualquer dispositivo que possa registrar o voto.

Parágrafo único

O exercício da fiscalização não pode, em hipótese alguma, constranger o eleitor, nem induzi-lo de alguma forma ao voto em determinado candidato. Se detectada a atuação vedada, a Comissão Eleitoral pode advertir ou até descredenciar o fiscal.

Art. 6º No local de apuração será:

I – permitida apenas a permanência dos escrutinadores, da Comissão Eleitoral Local e dos fiscais de cada candidato.

II – proibido o uso de telefone celular, máquina fotográfica ou qualquer dispositivo que possa registrar o mapa de votação, além daquele usado pela própria Comissão Local.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Central credenciará até dois fiscais de cada candidato a reitor para acompanhar a totalização dos votos.

Parágrafo único

O acesso ao local de totalização dos votos ao cargo de reitor, será permitido aos membros da Comissão Eleitoral Central e aos fiscais credenciados previamente pelos candidatos.